



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 028/17 - c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 609/2016

Senhor Presidente

DOCREC

105/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais das Prefeituras Regionais e do Verde e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a remoção de árvores que, por doença ou outro motivo relevante, ameaçam a integridade física das pessoas ou possam causar dano ao patrimônio.

Ademais, diante das informações enviadas à Câmara Municipal pelo Ofício ATL nº 298/15, em 17/6/15, manifesta a prescindibilidade da propositura, já estando as medidas previstas contempladas pela legislação vigente.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de Informação nº 65

Do Processo nº 2014-0.323.615-8

em

12/01/2017 (a)

Antonio Sampaio Teixeira

RF: 539.652

SMPR/ATOS

Sr. Supervisor técnico interino,

Para prosseguimento.


Engº Marcelo Bruni
Assessor Chefe
SMSP/ATOS

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de Informação nº ____

Do Processo nº 2014-0.323.615-8

em

/01/2017 (a).....

SMPR/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

Seguem respostas às questões formuladas às fls. 59 e 61.

A.

1. O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) elencava corte e poda, mas em 2013 houve uma mudança que substituiu aqueles termos por "vistoria técnica", que se trata de um serviço mais abrangente. Portanto, não é possível a distinção das solicitações de corte.

Seguem dados, a partir de 2010, de remoções executadas, que foram precedidas de análise:

2010: 14.983

2011: 17.390

2012: 16.442

2013: 15.845

2014: 14.118

2015: 17.712

2016: 14.819

2. Não é possível informar (vide resposta 1)

3. Por se tratar de uma demanda diária, constante e rotineira, não é possível afirmar quando o estoque atual será finalizado.

SVMA 4. A fiscalização ambiental é atribuição de SVMA, conforme Decreto Municipal nº 54.421. Sugerimos encaminhamento àquela secretaria.

B.

1. Para responder se há programação de contratação de novos servidores através de concursos, sugerimos encaminhamento à SMG. Se houvesse tempo hábil consultaríamos as Prefeituras Regionais quanto à necessidade mínima de técnicos para resolver o problema de atendimento às demandas.

2. Pela Lei Municipal 15.425, os biólogos foram incluídos dentro do quadro de especialidade que podem analisar árvores.

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de Informação nº 66

Do Processo nº 2014-0.323.615-8

em

12/01/2017 (a).....

3.

Antonio Sampaio Teixeira

RF: 539.652

Quadro de engenheiros agrônomos e biólogos nas Prefeituras Regionais:

PR	Engenheiro(s) Agrônomo(s)	Biólogos
AD	2	
AF	2	
BT	4	1
CL	2	
CS	1	
CT	1	
CV	1	
EM	2	
FB	2	
G	1	
IP	2	
IQ	2	
IT	1	
JÁ	3	
JT	2	
LA	5	
MB	4	
MG	2	
MO	3	
MP	1	
PA	1	
PE	3	
PI	3	
PJ	2	
PE	5	
SA	3	
SB	1	
Se	5	
SM	1	
ST	1	
VM	3	
VP	2	

C. Não sabemos como associações de bairro poderiam atuar.

D. O fluxo procedimental está disciplinado pela Lei Municipal 10.365, Decreto Municipal 26.535, Lei Municipal 10.919, Decreto Municipal 29.586, Decretos Estaduais 30.443 e 39.743.

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Folha de Informação nº _____

Do Processo nº 2014-0.323.615-8 em /01/2017 (a).....

E. Sugerimos encaminhamento deste questionamento à SMPR/ATAJ

F. Sugerimos encaminhamento à SVMA.

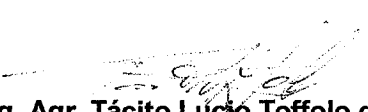
G. Sugerimos encaminhamento à SVMA.

H. O Grupo de Trabalho de Arborização Urbana concluiu suas tarefas com um Relatório Final, no qual constam várias sugestões para a arborização urbana. Nossa sugestão é a implementação daquele Relatório Final.


Eng. Agr. Francisco Gallego Pereira
Supervisor Técnico Interino
SMPR/ATOS


Eng. Agr. Elis de Moura
SMPR/ATOS


Eng. Agr. Ruy Amorim Bertollucci
Moraes
SMPR/ATOS


Eng. Agr. Tácito Lúcio Toffolo dos
Santos
SMPR/ATOS

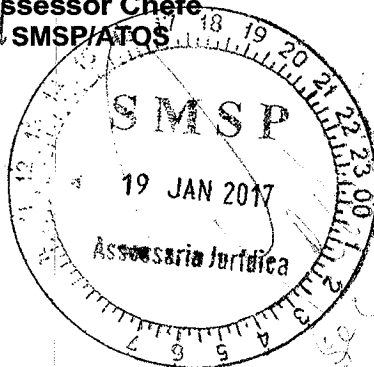
SMPR/ATAJ
Sr. Procurador Assessor Chefe,

Conforme cota supra, segue para prosseguimento.


Eng.º Marcelo Bruni
Assessor Chefe
SMSP/ATOS

inf.088 (2014-0.323.615-8) - Projeto de lei - GAV
fcp/gm/rabm/ls/GP/EM/RABM/TLTS/MB

SMSP / ATAJ
Dr(a)
Para Análise
SP 15/01/2017



CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2014-0.323.615-8

Assunto: Projeto de lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado - Pedido de subsídios - Resposta a questionamentos

Interessado: SGM/ATL

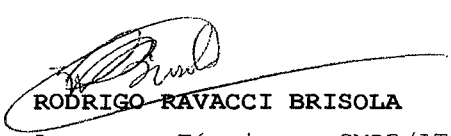
SMPR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Uma vez colhida a manifestação da área técnica competente quanto ao assunto sobre o qual versa o PL nº 29/14, restituímos-lhe o presente, com a devida urgência, para prosseguimento.

Ademais, no que se refere à questão exposta na letra "E" à fl. 60 entendemos que, s.m.j., nos termos do disposto no art. 14 do Decreto nº 57.575/2016, o instrumento jurídico adequado seria o "Acordo de Cooperação", desde que fosse celebrado entre o Município e uma Sociedade Civil (no caso, Associação de Bairro), sem haver qualquer repasse de recursos financeiros. No caso de existir repasse financeiro, o mencionado decreto prevê outras figuras que merecem ser analisadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2017.


RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico - SMPR/ATAJ
OAB/SP 235.913


EDUARDO FRANÇA ORTIZ

Assessor Chefe - SMPR/ATAJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 201.207

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2014-0.323.615-8

Assunto: Projeto de lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado - Pedido de subsídios - Resposta a questionamentos

Interessado: SGM/ATL

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

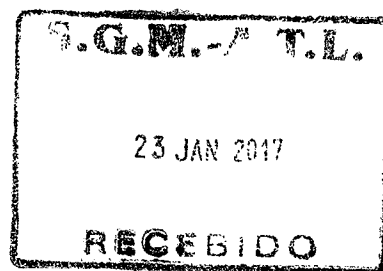
Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica desta Pasta acerca das dúvidas relacionadas pela Câmara Municipal às fls. 59/60, restituo-lhe o presente, com a devida urgência, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de janeiro de 2017.


CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO

Chefe de Gabinete

SMPR



CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E
DO MEIO AMBIENTE

aniel de Jesus
R.F.: 789.110-5
DEPAVE / DPAA

Do Processo 2014-0.323.615-8

Folha de Informação nº 77
em/...../.....(a).....

DEPAVE-4/DPAA

Sr. Diretor,

Inicialmente esclarecemos que é de responsabilidade da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, instituída pela Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, a análise, o acompanhamento e o parecer técnico conclusivo dos processos administrativos que impliquem em manejo de vegetação de porte arbóreo, disciplinados pela Portaria nº 130/SVMA/2013, em terreno público ou particular e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, instituídas e definidas pelo artigo 3º, II e pelos artigos 4º a 11º do novo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, providas ou não de vegetação de porte arbóreo.

Quanto ao assunto em tela, remoção de árvores isoladas em logradouro público, informamos que são tratadas nesta Divisão as solicitações para remoção de exemplares arbóreos, palmeiras e coqueiros considerados Patrimônio Ambiental conforme Decreto Estadual 30.443/89 alterado pelo Decreto 39.743/94.

É seguida Legislação Municipal nº 10.365/87 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, com procedimentos para análise pré estabelecidos na Portaria nº 130/SVMA/2013 onde a Subprefeitura competente deve encaminhar, em expediente próprio, contendo a avaliação técnica conclusiva e relatório técnico fotográfico da vegetação, realizada pelo Engenheiro Agrônomo/Florestal/Biólogo da Subprefeitura, com a anuência do Subprefeito, para assinatura do Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, com a publicação de despacho único.

Quanto às respostas que nos cabe informar, segue:

- A) No último ano (2016), entre TIDs e Processos relacionados a árvores isoladas, deu-se entrada de aproximadamente 2370 documentos, todos esses devidamente encaminhados.
- B) Quadro técnico atual de DEPAVE-4:
 - 09 Engenheiros Agrônomos
 - 02 Engenheiros Florestais

Porém, desses, apenas 02 técnicos respondem por árvores isoladas, não exclusivamente.

Sendo o que nos cabia informar, sugiro o retorno do presente a DEPAVE-G para prosseguimento.

Engª Agrª. Maria Paula Calvo Marcondes

RF: 7876076

DEPAVE-G/DPAA

03/02/17

CÓPIA



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DO VERDE E
DO MEIO AMBIENTE**

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5
DEPAVE / DPAA

Do Processo 2014-0.323.615-8

Folha de Informação nº 23...
em/...../.....(a).....

DEPAVE-G
Sr. Diretor

De acordo com cota retro, segue para prosseguimento e o que mais couber.

Eng. Agr. Renato Kamio
Diretor DEPAVE-4

03/02/17



CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E
DO MEIO AMBIENTE

DO PA Nº 2014-0.323.615-8

Folha de Informação nº.....

06.02.17 (a)

INTERESSADA: Secretaria do Governo Municipal

Ana Maria Siqueira
R.F. 57.500.000
DEPAVE

ASSUNTO: PL 29/14 – Vereador Toninho Paiva – Remoção de árvores que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física ou causar dano ao patrimônio público ou privado

SVMA/AJ

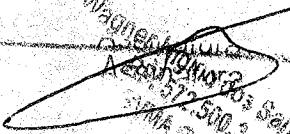
Sr. Procurador-Chefe,

Encaminho o presente instruído com as informações prestadas pelo DEPAVE-4/DPAA.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.


ENG.º ROBSON MAIDA PROFENZANO
SVMA/DEPAVE-G
DIRETOR

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 15:05 horas
Data 06.02.17


Wagner
R.F. 57.500.000
SVMA - G

RELATÓRIO QUANTITATIVO DE FLORA

PERÍODO DE 2009 a 2016

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2009	37	35	90	52	59	57	57	60	61	62	43	40	653
2010	40	65	53	48	70	43	74	87	104	38	94	75	791
2011	38	44	61	69	60	57	54	64	72	96	60	43	718
2012	68	54	61	55	78	76	44	74	48	69	38	43	708
2013	52	93	103	102	71	70	45	96	35	67	35	31	800
2014	24	29	29	50	66	42	34	56	38	35	36	22	461
2015	26	25	32	29	20	24	35	36	83	29	27	13	379
2016	17	59	31	31	01								139
TOTAL	302	404	460	436	425	369	343	473	441	396	333	267	4.649

* Abertura de Denúncias passou a ser de competência do DGD-G desde 08/03/2016 conforme a publicação da portaria 33/2016

Lilian M. Kossaka J. Silva
 Div. Téc. Gerenciamento de Sistema
 Controle de Fiscalização - DECO

FL 10
 04/02/17

Regener H. J.
 Div. de Controle de Sistema
 SINA (2017)

79

2014-0.323.615-8

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Do Memorando nº. 023/SVMA-G-AJ/2017
TID 16056444

Em 06/02/2017

Folha de informação nº. 11

(a)
Lilian M. Kossaka Isikawa
R.F. 572.500.3
Div. Téc. Gerenciamento do Sistema
Controle da Fiscalização - DECONT-3

DECONT-3
Senhora Diretora,

Estamos encaminhando Relatório Quantitativo de Flora constante de fl. 10, em resposta à solicitação de fl. 02 do item A nº 4 – “Autuação da Fiscalização Ambiental. Denúncias atendidas para problemas relativos a árvores desde 2009, por ano;”.

Segue para o devido prosseguimento.

Em, 06/02/2017.

Lilian M. Kossaka Isikawa
Div. Téc. de Gerenciamento do Sistema
Controle da Fiscalização – DECONT-3.2
Coordenadora

DECONT-G
Sr. Diretor,

Retornamos o presente com as informações prestadas por esta Divisão.

Em, 06/02/2017

Vânia Santana Carlos
Div. Téc. de Gerenciamento do Sistema
Controle da Fiscalização – DECONT-3
Diretora

DECONT - G EXP.
6/2/17
Ass.:
RECEBIDO

2014-0.323.615-8

CÓPIA

01



Wagner Higinio dos Santos
CPF: 572.500.3
SVMA/GIA

Folha de Informação nº 12
Em 06/02/2017 (a) pfr

Célia R. F. Gomes da Silva
RF: 784022-5
Decont G

Memorando nº 023/SVMA-G/AJ/2017
TID: 16056444

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Toninho Paiva

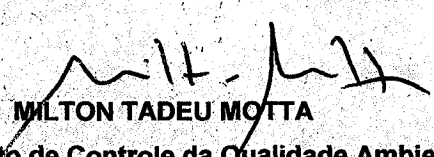
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano a patrimônio público ou privado. Pedido de subsídios.

SVMA – G/ AJ

Sr. Procurador Chefe,

Em atenção ao solicitado na inicial, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas sob fls. 10/11 pela Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema - Controle da Fiscalização - DECONT-3.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2016.


MILTON TADEU MOTTA

**Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
SVMA-DECONT-G**

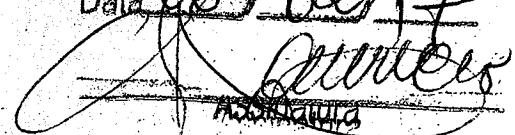
Diretor

SVMA - G

Assessoria Jurídica Expediente

Recebido às 17:06 horas

Data 06/02/17



2014-0.323.615-8

CÓPIA

TI 16 05 6388



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

Do Memo. nº 024/SVMA.G/AJ

Em

/02/2017 (a)

Wagner Higino
RF: 22.500.3
SVMA.G/AJ

Silvia de Souza Engel
Assessora de Gestão de Políticas Públicas
RF: 648.603.2
SVMA.G/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou por outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar danos a patrimônio público ou privado. Pedido de Subsídios.

SVMA.G/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Trata o presente de solicitação de subsídios para o Projeto de Lei nº 29/14 de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou por outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar danos a patrimônio público ou privado, encaminhado a este Departamento pela Assessoria Jurídica desta Pasta, fls. 01.

Em análise aos questionamentos de fls. 59/60, com relação ao item A, informarmos:

1, 2 e 3 - quem detém parte dessa informação é o DEPAVE, que conforme fl. 1 recebeu cópia deste;

2 - O detentor dessa informação é o DECONT-3, que possui o banco de denúncia e o de cadastramento de multas.

B. Propostas de solução do ponto de vista técnico:

1 - Não temos a informação conta a concurso para contratação de AMA's e quantos técnicos seriam necessários para a resolução do problema nesta Secretária, podemos dizer que minimamente 180 (cento e oitenta) ou seja preencher o números de servidores da carreira de AMA's;

2 - Na carreira de AMA's há servidores com formação em Biologia;

2014-0.323.615-8

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E
DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

Do Memo nº 024/SVMA.G/AJ

Em /02/2017 (a)

Wagner Nivaldo dos Santos
SVMA.G/AJ
572.600.3

Silvia de Souza Gomes
Assistente de Gestão e Políticas Públicas
RF 649.608.7
SVMA.G/AJ

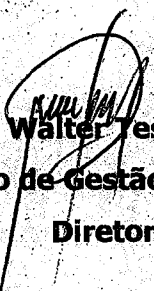
3 – O detentor dessa informação é o RH

Itens C e D – Levar ao conhecimento da subprefeitura de seu bairro a ocorrência de exemplares arbóreos em risco de queda.

Item E – Esse quesito poderá ser melhor respondido pela SVMA.G/AJ.

Itens F e G – Questões a serem respondidas pelo DPP.

Em, 03 de fevereiro de 2017.


Walter Tesch

Departamento de Gestão Descentralizada
Diretor

CÓPIA

2014-0.323.615-8

84



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

Wagner Figueira dos Santos
CPF: 572.500.8
SVMA/DP

Folha de informação nº 09

Do TID 16056424

03/02/2017

a).....
Siviana Almeida o Martins
R.F. 828.2.5.2
SVMA/DP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado. Pedido de subsídios.

SVMA.G/AJ

Senhor Procurador Chefe,

Em resposta ao contido na inicial, e considerando a importância e relevância da temática de supressão de vegetação e fiscalização no Município de São Paulo, que vem sendo debatido na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente através de grupos de trabalho e Comissões Especiais, considerando ainda as atribuições do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas – DPP, seguem abaixo as repostas solicitadas, no âmbito deste Departamento.

No que diz respeito ao CADES, cabe responder o item F “A relação das entidades/organizações que participam do CADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável” conforme abaixo:

CMSP – Câmara Municipal de São Paulo

CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

OAB/SP – Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo

UNIVERSIDADES
UNISANTARITA

PUC – Pontifícia Universidade Católica



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

12
85
MAGNET HUB
R.F. 828.8 5.2
SVMA/G/A

CÓPIA

Folha de informação nº 10

Do TID 16056424

03/02/2017

a).....
Giovana Almeida o Martins
R.F. 828.8 5.2
SVMA/DPP

SETOR COMERCIAL

Associação Comercial de São Paulo – A.C.S.P.
Fecomércio

SETOR INDUSTRIAL

Sindicato das Micro e Pequenas Indústria – SIMPI
Pensamento Nacional das Bases Empresariais – PNBE

ASSOCIAÇÕES

Instituto de Engenharia - IE
Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB SP

CENTRAIS SINDICAIS

Central Única dos Trabalhadores – CUT
Força Sindical de São Paulo

ONG'S POR MACRO REGIÃO

Norte 1 - Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá
Vacância – Titular e Suplente

Norte 2 - Casa Verde/Cachoeirinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila
Guilherme
Titular – Associação Comunitária Nova Jerusalém
Suplente – Vacante

Sul 1 - Campo Limpo, M'Boi Mirim
Titular – Fiscais da Natureza
Suplente – Vacante

Sul 2 - Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro
Titular - SAJAPÉ- Associação Moradores dos Jds. Petrópolis e dos Estados
Suplente - Associação dos Amigos do Bairro do Alto da Boa Vista - sababv

Sul 3 – Capela do Socorro, Parelheiros
Vacante – Titular e Suplente

Leste 1 – Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera
Titular - Centro de Estudo de Meio Ambiente e Integração Social – CEMAIS
Suplente - Associação Comercial e Industrial Parque São Rafael



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

2014-0.323.615-8

83
86
Egner Marino dos Santos
R.F. 572.500.2

CÓPIA

Folha de informação nº 11

Do TID 16056424

03/02/2017

a)... *[assinatura]* **Giovana Almeida o Martins**
R.F. 828.852
SYMA/DPP

Leste 2 – Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba Ermelino Matarazzo, Penha
Titular - Fórum para o Desenvolvimento da Zona Leste
Suplente - Vacante

Leste 3 – Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel
Titular – Sociedade Ambientalista Leste – SAL
Suplente – Vacante

Centro-Oeste 2 - Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Móoca
Titular – ECÓLEO – Assoc. Brasileira para Sensibilização, Coleta e Reciclagem de resíduos
de Óleo Comestível
Suplente – Vacante

Centro-Oeste 1 – Butantã, Lapa, Pinheiros
Titular - Assoc. Cultural da Comunidade do Morro do Querosene
Suplente - Vacante

No que diz respeito aos Cades Regionais, informamos que, estes não possuem assentos destinados as associações e entidades. A representação da sociedade civil ocorre por pessoas físicas, moradores e/ou trabalhadores da região de abrangência de cada Prefeitura Regional, que podem integrar alguma associação ou entidade local.

No que diz respeito ao FEMA, entendemos que as contratações via fundo, indicadas no item G, subitens 1 e 2, que visam serviços de **educação ambiental para adequação de Canteiros e calçadas, cuidados e benefícios das árvores, entre outras tarefas**, bem como **fazer com que moradores se adequem as calçadas e canteiros**, são compatíveis com as atribuições do FEMA, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 14.887/09, desde que sejam apresentando planos, programas e projetos, que vislumbrem a conscientização da sociedade no que tange a arborização urbana no município de São Paulo.

Sobre o subitem 3, que diz respeito ao **levantamento e identificação de árvores e suas especificidades em termos de poda e manuseio**, tal atividade se relaciona a ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, portanto, se enquadram nas diretrizes do FEMA.

2014 - 0. 323. 615 - 8



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

CÓPIA

Folha de informação nº 42

Do TID 16056424

03/02/2017

a) **Clovanis Almeida Martins**
R.F. 528.852
SVMA/DPP

Lembramos que os planos, programas, projetos e ações devem respeitar o rito legal para apresentação de propostas para concessão de recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente – FEMA.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

José Manuguerra
Diretor de Divisão – DPP.2

Édson Bueno
Diretor de Divisão – DPP.1

Ivan Cáceres
Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas
Diretor Coordenador Geral CADES e FEMA

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 16:51 horas
Data 03/02/17

Assinatura **Agner Aguiar dos Santos**
R.F. 572.500.3
SVMA/G/AJ

Folha de Informação n.º. 

Do Processo 2014-0.323.615-8

Em, 07/02/2017 a) _____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano a patrimônio público ou privado. Pedido de subsídios.

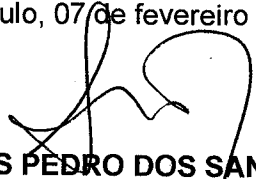
SVMA/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Em face do solicitado pela Sra. Assessora Especial de SGM/ATL – CHEFIA, as fl. 69, diante da abrangência da matéria e do prazo estabelecido por SGM/ATL, informo que, além da manifestação solicitada ao DEPAVE neste expediente, foram expedidos os Memorandos nºs 23, 24 e 25/SVMA.G.AJ/2017, cópia as fls. 75/77, cuja cópia das respostas do DECONT, DGD e do DPP, juntamos ao presente.

Desta forma, sugerimos a devolução a Sra. Assessora Especial de SGM/ATL – CHEFIA para conhecimento das informações prestadas pelos DEPAVE, sob fls. 72/74; DECONT, fls. 78/81; DGD, fls. 82/83 e DPP, fls. 84/87.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.


SILAS PEDRO DOS SANTOS
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.248
SVMA.G/AJ

SFS/iff. 



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE**

Folha de Informação n.º _____

Do Processo 2014-0.323.615-8 Em, 07/02/2017 a) _____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais ou, por doença ou outro motivo relevante, possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano a patrimônio público ou privado. Pedido de subsídios.

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial,

Diante do solicitado as fls. 69, restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelos Departamentos de Parques e Áreas Verdes – **DEPAVE**, as fls. 72/74; de Controle da Qualidade Ambiental – **DECONT**, fls. 78/81; de Gestão Descentralizada – **DGD**, fls. 82/83 e de Participação e Fomento a Políticas Públicas – **DPP**, fls. 84/87.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.

ROSE MARY DOS SANTOS GOTTARDO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SPS/iff

SILAS PEDRO DOS SANTOS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.241
SVMA/VJ

